



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 6.284, DE 2019 Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a alunos ouvintes e pais de alunos surdos na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-C:

“Art. 60-C. Os regulamentos sobre condições de oferta da educação bilíngue de surdos na educação básica, editados pelos sistemas de ensino, disporão sobre o acesso da comunidade estudantil ouvinte, e dos pais de alunos com deficiência auditiva ou responsáveis, ao aprendizado da Libras.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente